



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1214/15 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza a Doação de bem imóvel municipal mediante Termo de Doação de Uso e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal a doar ao GRAS - GRUPO DE AÇÃO SOCIAL, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.174.136/0001-71, estabelecida na Rua 19 de Novembro, 138, Bairro Frei Calixto, o Lote nº 46 (quarenta e seis), da Quadra nº 36 (trinta e seis), situado à Rua Neilton Dantas de Souza, do Loteamento Parque Residencial Ecológico João Carlos II, nesta Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), limitando-se de frente com a Rua Neilton Dantas de Souza (10,00 metros), fundo com o lote nº 01 (10,00 metros), do lado direito com a Rua Laércio Viana (20,00 metros), e do lado esquerdo com o lote nº 45 (20,00 metros) adquirido pelo registro nº 02 da matrícula 21.589, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. O direito real estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, deverá cumprir as obrigações adiante previstas, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º - O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante Escritura Pública de Doação a cargo do Donatário.

Parágrafo Único – Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a doação será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, nos termos do art. 6º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município.

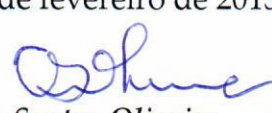
Art. 3º. O GRAS - GRUPO DE AÇÃO SOCIAL deverá construir as edificações que abrigarão sua sede, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão desta Doação.

Parágrafo Único- Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante a prova pelo Donatário do início das obras, com edificação do alicerce e da alvenaria.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2015.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

